



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73658624	14/01/2022 12:55	Petição	Petição
73658629	14/01/2022 12:55	Petição - Juntada de Subs.para AGC - MT23348734	Manifestação
73658626	14/01/2022 12:55	Cadeia de Procuração23348744	Procuração
73658627	14/01/2022 12:55	Substabelecimento Mato Grosso-VersaoImpressao23348735	Substabelecimento
73955181	20/01/2022 16:08	Manifestação	Manifestação
73956392	20/01/2022 16:08	Petição - Sicredi x Arca	Manifestação
73956401	20/01/2022 16:08	OAB Dra. Poliane	Documento de Identificação
73956408	20/01/2022 16:08	Procuração Sicredi - ARCA S A AGROPECUARIA-Manifesto (1) (1)	Procuração
73956416	20/01/2022 16:08	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
72879790	27/01/2022 15:10	Manifestação	Manifestação
74399398	27/01/2022 15:10	Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - 1002559-69.2021.8.11.0041 - manifestacao classe iv	Manifestação

74399 402	27/01/2022 15:10	Doc. 01 - Arca Agropecuaria - Recuperacao Judicial - QGC REVISADO	Outros documentos
74970 177	04/02/2022 08:49	Petição	Petição
74970 185	04/02/2022 08:49	Petição - Juntada de Subs para Edir e Karen - RJ Arca - Cuiabá - 1002559 69.2021.8.11.0041	Outros documentos
74972 041	04/02/2022 08:49	Subs para Edir e Karen com poderes para votar - RJ Arca - Cuiabá - 1002559 69.2021.8.11.0041	Substabelecimento
74972 052	04/02/2022 08:49	Summary	Outros documentos

PETIÇÃO. Documentos enviados em anexo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1002559-69.2021.8.11.0041

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da ação em que contende com **ARCA S/A AGROPECUARIA**, processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa., manifestar nos termos que seguem:

Em atenção à designação por este Douto Juízo de data para realização de Assembleia Geral de Credores, essa instituição financeira credora vem aos autos requerer a juntada da documentação pertinente para comparecimento e participação efetiva do representante do BANCO DO BRASIL, conforme anexo, de modo que remeterá o presente protocolo ao digníssimo Administrador Judicial, cumprindo assim integralmente com o disposto no artigo 37, §4º da lei 11.101/05.

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2022.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MT 19.081-A

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MT 14.258-A





dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail seceax@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERREIRANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brignoli como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCISCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.974-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURÍCIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Prajã, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 10.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS OL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 034975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Saracambi 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP); e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "c"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "c" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liam do Régio Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 181.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Pessar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 20.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Pessar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05.06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (págs. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (págs. 17, 18 e 13, respectivamente) solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezanove, às dezanove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandrê Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



-



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

HM

-



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

HPM



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

RM

-



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.


Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração



Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, anexo, emenda no Registro do Comércio, sob o número 17.296, em 7.4.1942, e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1966 (43.291 de 29.05.66), 03.08.1969 (98.010 de 09.10.1969), 15.05.1961 (1.222 de 14.07.61), 08.11.1961 (205 de 15.12.61), 26.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.06.64), 01.02.1966 (386 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 05.09.67), 15.08.1967 (1.544 de 11.10.67), 25.02.1968 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72), 01.08.1972 (3.348 de 2.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.08.76), 08.11.1976 (6.886 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.551 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.325.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (9.310.02 de 01.06.81), 31.03.1982 (9.312.908 de 03.05.82), 27.04.1983 (9.313.670 de 26.07.83), 29.03.1984 (9.314.194 de 21.05.84), 31.07.1984 (9.314.440 de 21.09.84), 05.03.1985 (9.314.723 de 08.04.85), 23.12.1985 (9.315.361 de 15.04.86), 07.04.1986 (9.315.420 de 15.05.86), 27.04.1987 (9.315.675 de 04.06.87), 05.08.1987 (9.316.287 de 10.09.87), 20.04.1988 (9.316.881 de 26.05.88), 15.02.1989 (9.317.111.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (9.317.191 de 22.05.89), 08.03.1990 (9.317.124 de 24.04.90), 14.06.1990 (9.317.278 de 02.07.90), 29.06.1990 (9.317.356 de 01.03.90), 24.04.1991 (9.317.802 de 31.05.91), 12.11.1991 (9.317.242 de 06.12.91), 29.04.1992 (9.310.945.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (9.312.940.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (9.312.485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (9.313.256.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (9.314.578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (9.314.948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (9.312.357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (9.315.254.1 de 20.07.94), 26.04.1995 (9.317.442.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (9.318.223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (9.318.922.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (9.319.068.7 de 12.05.96), 17.06.1996 (9.319.241.0 de 05.07.96), 26.09.1996 (9.319.636.3 de 13.11.96), 23.04.1997 (9.319.822.6 de 20.06.97), 13.10.1997 (9.319.828.31 de 13.11.97), 24.04.1998 (9.319.169.12 de 02.07.98), 29.09.1998 (9.319.515.35 de 08.11.98), 30.04.1999 (9.319.696.65 de 15.06.99), 26.04.2000 (9.319.880.04 de 26.05.2000), 30.04.2001 (9.319.888.893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (9.319.888.893 de 8.10.2001), 29.11.2001 (9.319.888.893 de 10.05.2002), 07.06.2002 (9.319.888.893 de 30.07.2002), 22.04.2003 (9.319.888.893 de 04.01.2005), 26.04.2005 (9.319.888.893 de 11.12.2005), 22.12.2004 (9.319.888.893 de 07.08.2006), 22.05.2006 (9.319.888.893 de 11.07.2006), 28.04.2006 (9.319.888.893 de 05.10.2006), 28.12.2006 (9.319.888.893 de 07.08.2006), 24.08.2006 (9.319.888.893 de 05.10.2006), 28.12.2007 (9.319.888.893 de 05.04.2007), 26.04.2007 (9.319.888.893 de 19.02.2007), 24.01.2008 (9.319.888.893 de 18.08.2007), 23.10.2007 (9.319.888.893 de 19.12.2007), 24.01.2008 (9.319.888.893 de 19.03.2008) e 17.04.2008 (a registrar)

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, reger-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e manter sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, e prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
 - II - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
 - III - participar de capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participante;
 - IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, detenturas e partes beneficiárias.
- § 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias no Brasil ou no exterior, em:
- I - sociedades das quais o Banco participa na data da aprovação do presente Estatuto;
 - II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo

Banco Central do Brasil.

- III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades, ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrendatária ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;
 - VIII - em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso II, deste artigo, não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos nesses previstos, mediante prévia aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II - Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
 - II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
 - III - a concessão de garantia em favor da União.
- Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
 - II - à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
 - III - à prévia e formal definição de remuneração, numa linha inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 3.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.342.181.530 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permitida por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser eleita desde que observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL**Convocação e funcionamento**

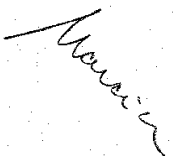
Art. 9.º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convocará, dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 3 meses de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais, fornecerá cópia desses documentos à Bolsa de Valores em que suas ações forem negociadas.

§ 6.º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária nos atos acordados, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura de capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; junção de direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou no exterior;
- II - oisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representados das Ações em Circulação, presentes, na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representados dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração, e
 - II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.
- § 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
- § 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de

5

validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no País para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomam posse independentemente da prescrição de cargo.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuidade dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BVMF S/A - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II - os que detinham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, entendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a prestação de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - os declarados falidos ou insolventes;
- VII - os que destiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concursal, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII - o sócio, ascendente, descendente ou parente colateral, ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

6



- X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia, e
- X - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupar, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perda do cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias durante o prazo do mandato, e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

7

- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TTR) e anuais (DPA e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - II - dois representantes indicados pelo Ministro da Fazenda;
 - III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
 - IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
- § 4.º Não abrangida a participação mínima exigida no inciso II, do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.
- § 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
- I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes; considerará-se Conselheiro Independente aquele, assim definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
 - III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

8



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco e adção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição, nos demais casos de vaga, à primeira Assembleia Geral procedida a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que ocuparam a titularidade ininterrupta da participação acionária até a exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais de que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "caput" do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exerceram a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substituídos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- 1 - aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

9

II - convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

III - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

IV - definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular

V - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito, na forma do § 4.º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

VI - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1994;

VII - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;

VIII - disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;

IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XI - aprovar o seu regimento interno a decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

XIII - decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;

XIV - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;

XV - apresentar à Assembleia Geral lista típica de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10 e

XVI - estabelecer meio de rentabilidade do capital próprio;

XVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselheiro Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que consistirem necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais

10



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
 - II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
- § 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma de inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem qualquer prazo sem que o Presidente a tenha convocado.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo

- I - o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23 A administração do Banco compor-se-á à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III - até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I - ser graduado em curso superior; e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de

II

outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I - Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II - ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil.

- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optaram pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, eletivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a remuneração compensatória que seria devida no período, sobre o total da ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a

12



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou
 - II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.
- § 1º. É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.
- § 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. São concedidas:

- I - as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
 - II - as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda, aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.
- § 1º. As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:
- I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar;
 - II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
- § 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, se de igual antiguidade, pelo mais ídoso.
- § 3º. Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passará à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:
- I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
 - II - além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente ou do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

13

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador, por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II - fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III - aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo permanentemente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abastecimento negociado, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

14



- X - fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais, e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I - do Presidente:
 - a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- II - de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

15

- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente;
- III - de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as instituições internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não terá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
 - II - as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
 - III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
- § 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

16



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 neste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
 - II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
 - III - exercer suas atribuições e responsabilidades, junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.
- § 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

17

- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - emitir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna, para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar, para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários de Banco.
- § 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12.º do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da área do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

- § 1.º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
 - I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
 - II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III - informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo;
 - IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da Instituição;
 - V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.
- § 2.º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
- § 3.º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- § 4.º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da área, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1

18



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de auditor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão originalmente ocupada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, do administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuidade dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistido às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, por, pelo menos, um de

19

seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que deliver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores, e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apropriadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, da Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar.

20



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
 - IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cento por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.
- Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto às para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É acatada a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, 4º, 29º I e VII, e 43, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I- realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com análise de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II- enviará à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III- divulgará, em sua página na internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 4º deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV- adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados, ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. São brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e determináveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



peio Ministro de Estado da Fazenda:

- I - o Regulamento de Licitações;
- II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre punição de responsabilidade;
- III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos provistos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoem a remuneração dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deflatoamento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se referam às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dá causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e controladas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos assalariados relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

23

Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolúvel, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações das demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o caput deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuidade dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscover(em) o Termo de Anuidade dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscverem o Termo de Anuidade dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

24

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

MÁRCIA JORGE BERQUO
Gerente de TI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895

FLS : 125

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fê. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as). I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895

FLS : 126

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Libano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895

FLS : 127

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados SÉRVIO TULIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº44.698 e CPF/MF sob o nº 317.745.046-34 e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº79.757 e CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.872, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº661, 2º ao 5º andares, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s)



substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.


GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de IAGO RAMOS DE OLIVEIRA LOPES, OAB/MG nº 182.330, especialmente para representação do Banco do Brasil S/A na Assembléia Geral de Credores, referente à recuperação judicial da empresa **ARCA S/A AGROPECUARIA**, processo nº. **1002559-69.2021.8.11.0041**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-34 e na **OAB/MT sob o nº 14.258-A**, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade.

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MT 19.801-A

Assinado digitalmente por:
SERVIO TÚLIO DE BARCELOS
CPF: ***.745.046-34
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 14/01/2022 11:09:41 -03:00

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MT 14.258-A





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DCEEG-8GQYK-WW77G-VHHCM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SERVIO TULIO DE BARCELOS (CPF ***.745.046-**) em 14/01/2022 11:09

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate/DCEEG-8GQYK-WW77G-VHHCM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate>



PDF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ /MT**

Processo n. 100255969.2021.8.11.0041

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, já
devidamente qualificado nos autos do processo em destaque, movido
por **ARCA S/A AGROPECUARIA**, por intermédio de seus procuradores
infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência.
Requerer a juntada do substabelecimento anexo, outorgando poderes
para representação da outorgante na assembleia de credores.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT., 18 de Janeiro de 2022.

Eduardo Alves Marçal
OAB/MT 13.311



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

01589061
10866310

NOME
POLIANE MARQUES DE ALMEIDA

FILIADO
VALDEVINO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADRIANA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
25/03/1993

RG
1997856-1 - SSP/MT

CPF
041.121.891-08

QUADRO DE REGAOS E TERMOIS
VIA ESPORTE EM

SIM

01 - 08/04/2015

MAURICIO ALVES
PRESIDENTE







15/03/2021

Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))		JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))	
CREDORES (REU)		EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))	
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)			
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)			
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50936 865	12/03/2021 16:38	Procuração Sicredi - ARCA S A AGROPECUARIA- Manifesto	Procuração



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho, 489-S, 1º Piso, - Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra-MT, neste ato representada por seu diretor, na forma disposta no artigo 34, §5º, inciso II do Estatuto Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **EDUARDO ALVES MARÇAL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 13.311, **CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 10.765, ambos com escritório profissional situado na Avenida Miguel Sutil, n. 8.000, Ed. Santa Rosa Tower, conj. 905, tel.: (065) 3023-5192, Cuiabá/MT., e filial em situada na Avenida Marechal Rondon, n. 614, Setor Leste, Colíder/MT., tel.: (066) 3541-2165, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicium et extra**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, interpondo todos os recursos que se fizerem necessários, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, para representar a outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 1002559-69.2021.8.11.0041, ajuizada pela empresa **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT., **especialmente para representá-la em Assembleia Geral de Credores, quando convocada.**

Cuiabá/MT, 10 de março de 2021.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA –
SICREDI SUDOESTE MT/PA**

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Coelho Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5082-0568-A1F4-D6F3.
Classificação da informação: Uso Interno



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARÇAL - 12/03/2021 16:38:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACDBYNJTM>

Num. 50936865 - Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Coelho Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5082-0568-A1F4-D6F3.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARÇAL - 20/01/2022 16:08:00
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220218091108649000000000000000>

Num. 73956408 - Pág. 2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5082-0568-A1F4-D6F3> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5082-0568-A1F4-D6F3



Hash do Documento

A9452706FAF1CC94BEB15F9BCE5493C8901AEC61A3030D9D4CFE5759366C91A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2021 é(são) :

- Joao Coelho Pinheiro (Diretor Executivo - Coop Porte IV) -
329.782.941-91 em 10/03/2021 17:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 12/03/2021 16:38:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACDBYNJTM>

Num. 50936865 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 20/01/2022 16:08:00
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220218091108649000000000000000>

Num. 73956408 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, para a Advogada Dra. **POLIANE MARQUES DE ALMEIDA**, advogada inscrita na OAB/MT, sob nº 19.665, os poderes que me foram conferidos por **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, nos autos da Recuperação Judicial nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, requerida por **ARCA S/A AGROPECUARIA**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT., especialmente àqueles correspondentes a representação da outorgante na assembleia de credores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cuiabá/MT, 18 de Janeiro de 2022.

Eduardo Alves Marçal
OAB/MT 13.311



Manifestacao da Administradora Judicial





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO – VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1002559-69.2021.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposto por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

<http://www.rnaves.adv.br/>

1/6



1. DO PEDIDO DOS CREDORES ROBERTA KANN DONATO E OUTROS

Os credores Roberto Kann Donato e Outros, manejaram petição requerendo, em síntese, a adequação do processo ao atendimento dos artigos 41 e 45 da Lei 11.101/2005 e a determinação de publicação de edital para que se possa reabrir a possibilidade de impugnação estabelecida no artigo 8º da LRJF, devido a ausência dos credores da classe IV no edital do artigo 7º, § 2º, da LRJF (id. 67388321).

2. CREDORES DA CLASSE IV – MICROEMPRESÁRIOS OU EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE

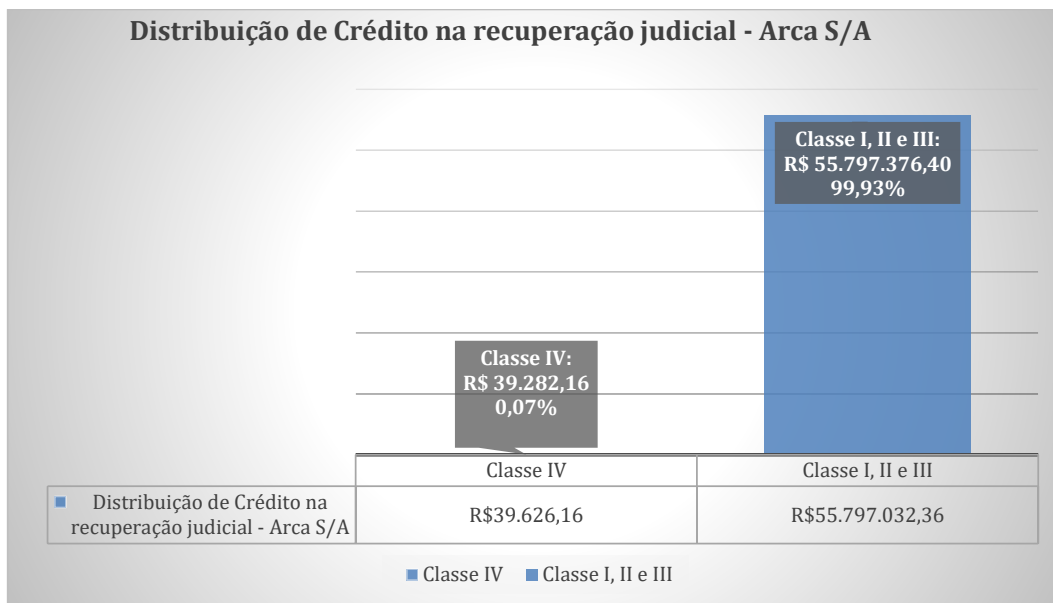
Os credores da Classe IV – ME e EPP são os seguintes:

RELAÇÃO DE CREDORES ME/EPP - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
Nº	CREADOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE
93	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$ 656,00	ME
94	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$ 600,00	ME
95	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	29.742.438/0001-27	R\$ 1.203,00	ME
96	AUTO MECANICA TAOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$ 2.170,00	ME
97	AUTO PEÇAS TANGARA EIRELI	07.282.954/0001-83	R\$ 1.029,15	ME
98	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$ 1.677,50	ME
99	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$ 175,46	ME
100	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	R\$ 1.840,00	ME
101	DELLALIBERA & CIA LTDA	32.959.934/0001-41	R\$ 786,68	ME
102	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$ 260,00	ME
103	E R DALMOLIN - MOVEIS - ME	13.754.802/0001-39	R\$ 542,23	ME
104	GILJERSON GOMES	15.212.795/0001-79	R\$ 37,50	ME
105	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$ 227,60	ME
106	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$ 750,00	ME
107	JOEL DE CASTRO ALVES - EIRELI	15.404.547/0001-20	R\$ 220,00	ME
108	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$ 1.215,50	ME
109	LAVA JATO HIPER CLEAN LTDA	20.319.196/0001-99	R\$ 50,00	ME
110	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$ 510,00	ME
111	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$ 3.483,32	ME
112	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$ 6.364,68	ME
113	SERGIO DOMICIANO DA SILVA - ME	26.919.957/0001-20	R\$ 105,00	ME
114	SETTA VISUAL COMUNICACAO E DESING LTDA-ME	12.067.532/0001-25	R\$ 100,00	ME
115	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	R\$ 830,00	ME
116	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$ 138,00	EPP
117	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.480.869/0001-55	R\$ 15,00	EPP
118	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.951.621/0001-49	R\$ 1.611,08	EPP
119	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$ 15,00	EPP
120	FORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$ 2.018,00	EPP
121	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$ 2.994,15	EPP
122	INVIOVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	07.413.483/0001-03	R\$ 401,61	EPP
123	JOSE JADIR FACCO - ME	06.982.999/0004-40	R\$ 2.077,04	EPP
124	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$ 1.078,66	EPP
125	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	R\$ 50,00	EPP
126	C W FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS - EPP	06.021.921/0001-17	R\$ 344,00	EPP
127	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.563/0001-05	R\$ 4.050,00	EPP
		SUB-TOTAL	R\$ 39.626,16	

São **35 (trinta e cinco)** credores, cujo valor do crédito da classe soma ao total **R\$ 39.626,16 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**.



Comparando o valor total dos créditos da recuperação judicial - **R\$ 55.836.658,52 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, temos que a Classe IV – ME/EPP representa apenas **0,07% do valor total dos créditos**. Vejamos:



Esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, atesta, desde já, que tais credores, no momento da Assembleia Geral, estarão devidamente individualizados para compor o quórum de votação de sua classe, nos exatos termos dos artigos 41 e 45 da LRJF¹, para que possam gozar do privilégio estabelecido em Lei.

Todos os credores estão com seus direitos devidamente garantidos e, principalmente, os da Classe IV – ME/EPP, que sequer apresentaram impugnação a lista de credores do administrador judicial e irão compor a devida classe em sede de conclave (artigo 41, IV, da Lei 11.101/2005¹).

¹ Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

(...) IV - titulares de créditos enquadrados como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

(...) § 2º Nas classes previstas nos incisos I e **IV do art. 41** desta Lei, **a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito**.



3. PRECLUSÃO DO PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO

O Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJF, foi publicado na data de **19/05/2021** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOEMT) e em jornais de grande circulação por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** (id. 55930746), tendo circulado ainda, no próprio Diário de Justiça Eletrônico de Mato Grosso nº 10980/2021 – fls. 5/6 em **17/05/2021**.

É sabido que o artigo 8º da LRJF² estabelece **prazo peremptório de 10 (dez) dias**, para que **qualquer credor** apresente ao Juízo, impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou **classificação** destes.

Logo, o prazo peremptório para apresentação de impugnações judiciais contra a classificação do crédito relacionado esgotou-se em **31/05/2021**, estando tal prazo cabalmente precluso.

Deixado os credores interessados de impugnar os créditos quando **legalmente oportunos** não há o que se falar em “*reabertura de possibilidade de impugnação*”, pelo natural alcance da preclusão.

O processo de recuperação judicial segue uma marcha legal cuidadosamente delineada pelo legislador para ser célere e efetiva, de modo que é medida desnecessária a pleiteada reabertura de prazo precluso, ainda mais quando não houve qualquer impugnação pelos credores da Classe IV – ME/EPP.

² Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.



Sob a temática, vejamos entendimento do presente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES – INTEMPESTIVIDADE – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 8º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005 – PRAZO PEREMPTÓRIO – PRECLUSÃO CONSUMADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/05 para impugnação da relação de credores é peremptório, de observância obrigatória, cuja inobservância enseja a preclusão. (...) (TJ-MT 10114686320208110000 MT, RELATOR JOÃO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, DJE: 12/02/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - INOBSERVÂNCIA AO ART. 8.º DA LEI 11.101/05 - CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS CORRIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

De acordo com o artigo 8.º da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7.º, § 2.º da norma de regência, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. (N.U 1026340-83.2020.8.11.0000, RELATORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, DJE 02/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDORES – PRAZO - ATÉ 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 – INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA-QUESTIONAMENTO REALIZADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECURSO NÃO PROVIDO.

A impugnação à lista de credores apontando, a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, deve ser apresentada em até 10 dias contados da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (art. 8º da mesma lei). (TJMT RAI 1007104-53.2017.8.11.0000, RELATOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara De Direito Privado, DJE 23/03/2018).



O prazo peremptório para alegações da natureza apresentada pelos referidos credores em id. 67388321 – pág. 1/4, a muito tempo esgotou-se, de forma que não merece guarida o pedido de reabertura de prazo para apresentação de impugnação judicial de crédito, por ser procedimento notoriamente *contra legem*.

4. PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL**, vem perante Vossa Excelência, prestar os devidos esclarecimentos, para:

a) afiançar a integral representatividade da Classe IV – ME/EPP na Assembleia Geral de Credores, conforme disposto nos artigos 41 e 45 da Lei 11.101/2005.


b) se opor a reabertura de prazo para apresentação de impugnação judicial de crédito, ante a preclusão do prazo peremptório de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

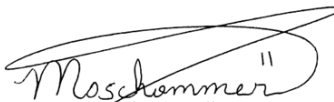
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 27 de janeiro de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ADVOGADO OAB/MT 29.774
FORMAÇÃO INSPER FGV


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E
FORMAÇÃO INSPER FGV





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 01



RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA

Nº	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO
1	ADENILSON FERREIRA SANTOS	613.010.233-02	R\$ 2.281,80	TRABALHISTA	RECUPERANDA
2	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS	05.576.617/0001-73	R\$ 281.754,06	TRABALHISTA	ADM. JUDICIAL
3	ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	R\$ 784,70	TRABALHISTA	RECUPERANDA
4	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	R\$ 1.683,02	TRABALHISTA	RECUPERANDA
5	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	R\$ 2.165,13	TRABALHISTA	RECUPERANDA
6	ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	R\$ 247,36	TRABALHISTA	RECUPERANDA
7	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	R\$ 1.144,11	TRABALHISTA	RECUPERANDA
8	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	R\$ 6.711,59	TRABALHISTA	RECUPERANDA
9	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	R\$ 1.426,19	TRABALHISTA	RECUPERANDA
10	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	R\$ 870,47	TRABALHISTA	RECUPERANDA
11	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	R\$ 1.243,53	TRABALHISTA	RECUPERANDA
12	CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053.218.141-71	R\$ 786,52	TRABALHISTA	RECUPERANDA
13	DILSON PETRI	041.814.451-60	R\$ 67,07	TRABALHISTA	RECUPERANDA
14	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	R\$ 6.189,84	TRABALHISTA	RECUPERANDA
15	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	R\$ 3.300,58	TRABALHISTA	RECUPERANDA
16	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	R\$ 1.615,56	TRABALHISTA	RECUPERANDA
17	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	R\$ 6.487,10	TRABALHISTA	RECUPERANDA
18	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	R\$ 4.291,59	TRABALHISTA	RECUPERANDA
19	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	R\$ 142,03	TRABALHISTA	RECUPERANDA
20	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA	RECUPERANDA
21	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	R\$ 2.446,03	TRABALHISTA	RECUPERANDA
22	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	R\$ 538,52	TRABALHISTA	RECUPERANDA
23	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	R\$ 1.413,96	TRABALHISTA	RECUPERANDA
24	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	R\$ 1.367,12	TRABALHISTA	RECUPERANDA
25	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	R\$ 1.690,30	TRABALHISTA	RECUPERANDA
26	NELSON ORTEGA	655.302.179-15	R\$ 1.710,25	TRABALHISTA	RECUPERANDA
27	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	R\$ 2.668,93	TRABALHISTA	RECUPERANDA
28	VALDECI MACENA DA SILVA	053.136.025-35	R\$ 307,73	TRABALHISTA	RECUPERANDA
29	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	R\$ 185,58	TRABALHISTA	RECUPERANDA
30	VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA	RECUPERANDA
31	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	R\$ 1.526,79	TRABALHISTA	RECUPERANDA
32	WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	R\$ 2.245,32	TRABALHISTA	RECUPERANDA
33	WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	R\$ 610,72	TRABALHISTA	RECUPERANDA
	SUB-TOTAL		R\$ 348.983,78		

RELAÇÃO DE CREDORES GARANTIA REAL - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA

Nº	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO
34	ENCOMIND ENGENHARIA LTDA (CESSÃO DA BUNGE)	84.046.101/0001-93	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
35	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
36	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 2.026.940,95	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
37	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
38	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
39	FABRÍCIO M. LARRAGOITI LUCAS	058.324.077-17	R\$ 821.000,00	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
40	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$ 400.322,32	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
41	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
42	LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA	08.636.452/0001-76	R\$ 1.605.679,71	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
43	MARCIO AGUIAR DA SILVA	687.150.306-44	R\$ 3.000.085,00	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
44	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$ 400.322,32	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
45	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
46	PAULO MAURÍCIO LEVY	721.626.947-00	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
47	RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO	012.085.457-01	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
48	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	R\$ 2.533.453,22	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
49	RONALDO GIESTA TRISTÃO	460.253.597-68	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
50	SICREDI SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60	R\$ 627.751,61	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
51	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 647.151,96	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
52	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$ 2.929.874,94	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
	SUB-TOTAL		R\$ 30.991.273,51	30.991.273,51	

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFARIOS - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA

Nº	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO
53	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 890,88	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL
54	BANCO DO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 25.098,82	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL
55	A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	37.435.328/0001-40	R\$ 812,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA



56	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0016-70	R\$	152.462,75	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
57	AUTO POSTO DAS BANDEIRAS LTDA	33.015.520/0001-27	R\$	26,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
58	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0001-01	R\$	747,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
59	CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA	03.198.421/0001-67	R\$	2.669.272,18	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
60	CLA AUTO PEÇAS LTDA	31.384.154/0002-39	R\$	2.515,32	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
61	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	R\$	324.659,62	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL
62	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SHOPPING LTDA	03.449.173/0001-80	R\$	103,05	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
63	COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA	01.327.410/0001-04	R\$	5.687,27	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
64	COMPACTA COMERCIAL LTDA	05.931.411/0005-48	R\$	1.996,01	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
65	E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.499.809/0001-00	R\$	31,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
66	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	14.939.270/0034-35	R\$	3.439,20	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
67	EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISOR	ISENTO	R\$	7.052.527,79	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
68	ENERGISA	03.467.321/0001-99	R\$	8.878,82	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
69	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	2.730.060,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
70	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	275.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
71	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	671,78	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
72	HUGO BECKER LORENZETTI	017.439.251-66	R\$	4.592,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
73	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0568-86	R\$	247,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
74	MC COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA	17.510.137/0001-99	R\$	429,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
75	MOACIR OURIVES DE OLIVEIRA	274.390.201-97	R\$	300.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
76	PASQUALOTTO CONVENIENCIA LTDA	27.109.699/0001-89	R\$	71,50	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
77	POSTO 10 BR	03.244.374/0002-21	R\$	1.106,67	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
78	POSTO UNIAO DE BRASORTE LTDA	00.514.301/0001-33	R\$	1.510,85	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
79	RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR	568.620.671-68	R\$	1.353.902,91	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
80	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	R\$	403.483,00	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL
81	ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA	08.731.637/0001-60	R\$	11.628,85	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
82	ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI E OUTROS	356.727.739-15	R\$	42.466,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
83	RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.555.049/0001-61	R\$	93.782,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
84	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	R\$	1.965,80	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
85	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	02.597.394/0001-32	R\$	385,22	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
86	UPL DO BRASIL - INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A	02.974.733/0001-52	R\$	5.608.430,48	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
87	WALDIR MARTINEZ ROSSI	013.119.058-04	R\$	7.110,31	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA
88	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R\$	306.464,39	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL
89	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	1.390.383,28	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL
90	BANCO ORIGINAL S/A	09.516.419/0001-75	R\$	1.669.996,06	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL
91	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	256,68	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL
92	TRACTOR PARTS TANGARA DIST. DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	R\$	3.683,40	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL
	SUB-TOTAL		R\$	24.456.775,07		

RELAÇÃO DE CREDORES ME/EPP - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA

Nº	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO
93	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$ 656,00	ME	RECUPERANDA
94	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$ 600,00	ME	RECUPERANDA
95	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	29.742.438/0001-27	R\$ 1.203,00	ME	RECUPERANDA
96	AUTO MECANICA TAIOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$ 2.170,00	ME	RECUPERANDA
97	AUTO PEÇAS TANGARA EIRELI	07.282.954/0001-83	R\$ 1.029,15	ME	RECUPERANDA
98	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$ 1.677,50	ME	RECUPERANDA
99	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$ 175,46	ME	RECUPERANDA
100	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	R\$ 1.840,00	ME	RECUPERANDA
101	DELLALIBERA & CIA LTDA	32.959.934/0001-41	R\$ 786,68	ME	RECUPERANDA
102	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$ 260,00	ME	RECUPERANDA
103	E R DALMOLIN - MOVEIS - ME	13.754.802/0001-39	R\$ 542,23	ME	RECUPERANDA
104	GILJERSON GOMES	15.212.795/0001-79	R\$ 37,50	ME	RECUPERANDA
105	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$ 227,60	ME	RECUPERANDA
106	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$ 750,00	ME	RECUPERANDA
107	JOEL DE CASTRO ALVES - EIRELI	15.404.547/0001-20	R\$ 220,00	ME	RECUPERANDA
108	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$ 1.215,50	ME	RECUPERANDA
109	LAVA JATO HIPER CLEAN LTDA	20.319.196/0001-99	R\$ 50,00	ME	RECUPERANDA
110	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$ 510,00	ME	RECUPERANDA
111	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$ 3.483,32	ME	RECUPERANDA
112	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$ 6.364,68	ME	RECUPERANDA
113	SERGIO DOMICIANO DA SILVA - ME	26.919.957/0001-20	R\$ 105,00	ME	RECUPERANDA
114	SETTA VISUAL COMUNICACAO E DESING LTDA-ME	12.067.532/0001-25	R\$ 100,00	ME	RECUPERANDA
115	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	R\$ 830,00	ME	ADM.JUDICIAL
116	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$ 138,00	EPP	RECUPERANDA
117	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.480.869/0001-55	R\$ 15,00	EPP	RECUPERANDA
118	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.951.621/0001-49	R\$ 1.611,08	EPP	RECUPERANDA
119	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$ 15,00	EPP	RECUPERANDA
120	FORTE COM. E DIST. DE MADEIRAS LTDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$ 2.018,00	EPP	RECUPERANDA
121	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$ 2.994,15	EPP	RECUPERANDA
122	INVIOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO	07.413.483/0001-03	R\$ 401,61	EPP	RECUPERANDA
123	JOSE JADIR FACCO - ME	06.982.999/0004-40	R\$ 2.077,04	EPP	RECUPERANDA



124	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$	1.078,66	EPP	RECUPERANDA
125	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	R\$	50,00	EPP	ADM.JUDICIAL
126	C W FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS - EPP	06.021.921/0001-17	R\$	344,00	EPP	RECUPERANDA
127	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.563/0001-05	R\$	4.050,00	EPP	ADM.JUDICIAL
		SUB-TOTAL	R\$	39.626,16		
		TOTAL	R\$	55.836.658,52	DOLAR R\$ 5,4276 - BASE 28/01/2021 - Data do pedido da RJ	
http://www.rnaves.adv.br/						



Petição de juntada de substabelecimento.



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Numeração única 1002559-69.2021.8.11.0041

LONGPING

HIGH-TECH

BIOTECNOLOGIA LTDA., devidamente qualificada nos autos deste
Processo de Recuperação Judicial de **ARCA S.A. AGROPECUÁRIA**, vem a V.
Exa., por seu procurador firmatário, requerer a juntada do incluso
substabelecimento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022.

Assinado Digitalmente
Luis Armando Maggioni
OAB-SP 322.674
OAB-MT 14.733-A



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do Dr. **EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob n. ° 8.688, e da Dra. **KAREN TIEMI FREITAS ANBO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob n. ° 14.097, todos com escritório situado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro n. 525 – Sala 1306 – Edf. Helbor Dual Business, em Cuiabá/MT, os poderes que a mim foram conferidos por **LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA.**, para a atuação específica nos processos que envolvam **ARCA S.A. AGROPECUÁRIA**, em especial, na Recuperação Judicial em trâmite na Comarca de Cuiabá/MT - **processo n. 1002559-69.2021.8.11.0041**, podendo, inclusive, participar e votar em Assembleia de Credores.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022.

Assinado Digitalmente
Luis Armando Maggioni
OAB-SP 322.674
OAB-MT 14.733-A



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 68A614FBC9E24A3ABD4ABFDC2FE461E6

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Subs para Edir e Karen com poderes para votar - RJ Arca - Cuiabá - 1002559 69.2021.8...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Luis Armando Silva Maggioni

Assinatura guiada: Ativado

Rua Maranguape 72 11 andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

porto alegre, BR-RS 90690380

luis.maggioni@madvogados.com.br

Endereço IP: 179.184.53.221

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luis Armando Silva Maggioni

Local: DocuSign

04/02/2022 04:22:16

luis.maggioni@madvogados.com.br

Eventos do signatário

Luis Armando Silva Maggioni

luis.maggioni@madvogados.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 92772269000

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.184.53.221

Registro de hora e data

Enviado: 04/02/2022 04:23:32

Visualizado: 04/02/2022 04:23:50

Assinado: 04/02/2022 04:24:36

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/02/2022 04:23:32

Entrega certificada

Segurança verificada

04/02/2022 04:23:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/02/2022 04:24:36

Concluído

Segurança verificada

04/02/2022 04:24:36

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**